

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 464 de 01 de Julho de 1991.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Piúma:

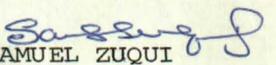
Faço saber que a Câmara Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo único - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de Julho de 1991.


SAMUEL ZUQUI

PREFEITO MUNICIPAL